



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI PE Nº 816/15

Autoriza o Poder Executivo a doação de lotes de terreno e da outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou, e eu Prefeito Municipal de Lucena, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lucena autorizado desafetar do patrimônio público e doar 05 (cinco) lotes, tendo como beneficiários: O LOTE 02 A WBIRACI BATISTA, ID Nº 1633014, SSP-PB, CPF Nº 020.752.754-13, medindo 10,20 x 29,00; O LOTE 03 A SILENE SANTANA DE MORAIS, ID Nº 3322314 SSP-PB, CPF Nº 078.385.624-57, medindo 10,00 m de frente, 11,50m de fundo, lado direito 34,00m e lado esquerdo 27,00m; O LOTE 04 A DILENE MARIA DE SOUZA, ID Nº 1.779.455, SSP-PB 2ª VIA, CPF Nº 983.265.544-72, medido 10,00m de frente, 11,50m de fundo, lado direito 27,00m e lado esquerdo 21,00m; o LOTE 05 À GESSICA HENRIQUE DA SILVA, ID Nº 2714484, SSP-PB, CPF Nº 065.826.744-20, medindo 8,00m de frente, 14,00m de fundo, lado direito 21,00m e lado esquerdo 15,75m. E o LOTE 06 A SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA, ID Nº 960.893, SSP-PE 2ª VIA, CPF Nº 504.341.284-49, medindo 30,00x30,00x15,75, todos localizados na área de equipamento comunitário, vizinho a Academia de Saúde, na Rua Isabel Vale da Silva, do Loteamento Nova Lucena, Lucena-PB

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei será especificamente utilizados para moradias e não poderão ser vendidas pelo prazo de 15(quinze) anos.

Art. 3º Igualmente dar-se-á a revogação das doações caso os donatários deixem de dar início à execução das obras de engenharia civil ou deem outras destinações aos imóveis doados dentro do prazo de 06 (seis) meses, contado da doação na forma da lei.

Art. 4º Em quaisquer das hipóteses preconizadas no artigo 2º, desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno do município de Lucena.

Art. 5º As despesas cartorárias decorrentes desta Lei correrão às contas das donatárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lucena, 07 de dezembro de 2015.


MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO